



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

PORTARIA Nº 0335, de 25 de abril de 2023

Regulamenta os procedimentos a serem adotados pelas forças policiais no cumprimento de prisão em flagrante e/ou em virtude de mandado; bem como de busca e apreensão em desfavor de servidores pertencentes aos órgãos integrantes da Secretaria de Estado da Segurança Pública.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, nomeado pelo Decreto de 02 de janeiro de 2019, publicado no Diário Oficial do Estado nº 22.963 - Suplemento, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso III, do art. 76 da Lei estadual nº 21.792, de 16 de fevereiro de 2023, e tendo em vista o disposto no Processo SEI nº 202300016004292,

Considerando as atribuições conferidas à Corregedoria Setorial da Secretaria de Estado da Segurança Pública; à Superintendência de Correções e Disciplina da Polícia Civil; ao Comando de Correções e Disciplina da Polícia Militar; ao Comando de Correções e Disciplina do Corpo de Bombeiros Militar; e à Corregedoria Setorial da Diretoria-Geral de Administração Penitenciária;

Considerando a necessidade de padronizar, no âmbito da Secretaria de Estado da Segurança Pública, procedimentos a serem seguidos por todas as forças policiais para o cumprimento de prisão em flagrante ou em virtude de mandado judicial, de busca e apreensão e de condução coercitiva, quando executadas em desfavor de servidores integrantes dos órgãos que compõem esta Secretaria;

Considerando que a definição de um padrão de atuação por parte dos servidores desta Secretaria visa garantir que o cumprimento de tais diligências esteja revestido de legalidade, bem como prevenir intercorrências danosas no exercício de suas funções e desfechos indesejados nas ocorrências; e

Considerando as tratativas realizadas pela Comissão Especial de Trabalho instituída com o objetivo de regulamentar os procedimentos a serem adotados quando do cumprimento de medidas cautelares contra servidores da Segurança Pública, resolve:

Art. 1º Regulamentar os procedimentos a serem adotados pelos agentes de Segurança Pública, quando do cumprimento de prisão em flagrante, de medidas cautelares de prisão e de busca e apreensão e de condução coercitiva em desfavor de servidores públicos pertencentes aos órgãos que compõem a Secretaria de Estado da Segurança Pública.

Art. 2º Estabelecer que os agentes de Segurança Pública, ao procederem a prisão em flagrante de servidor pertencente a algum dos órgãos da Secretaria de Estado da Segurança Pública, comuniquem a situação, imediatamente, à Corregedoria a que o servidor detido esteja vinculado e aguarde a chegada da equipe por esta designada, a qual conduzirá o preso à unidade policial responsável pela lavratura do procedimento policial pertinente.

§1º No interior do Estado, a comunicação mencionada no *caput* será feita para a Unidade Regional à qual o servidor estiver vinculado, devendo esta designar uma equipe para ir ao local e conduzir

o preso.

§2º Excepcionalmente, se a prisão for efetuada em localidade desprovida de unidade do Órgão do servidor detido, a equipe que proceder o ato deverá acionar a Supervisão/Corregedoria/Unidade Regional a ele relacionado, solicitando orientação sobre a forma mais adequada de condução do servidor ao local onde será lavrado o respectivo procedimento.

Art. 3º Disciplinar que a autoridade incumbida da função de cumprir mandado de prisão, de busca e apreensão ou de condução coercitiva em desfavor de servidor pertencente a qualquer órgão da Secretaria de Estado da Segurança Pública, deverá notificar a Corregedoria a que ele esteja vinculado, para que designe uma equipe de acompanhamento, a fim de que, juntos, executem a diligência.

§1º A notificação mencionada no *caput* será realizada com antecedência razoável para mobilização dos meios necessários ao cumprimento do mandado.

§2º A autoridade policial responsável pela investigação compartilhará com a força policial demandada as informações que entender necessárias para análise da melhor estratégia de cumprimento da diligência, com o menor desgaste possível, incluindo-se a identidade do alvo, para averiguação do nível de periculosidade da operação policial.

§3º Os agentes de segurança pública envolvidos na operação policial definirão, antes de iniciá-la, qual o posicionamento das equipes de acompanhamento no local da diligência e quais funções possuirão no cumprimento do respectivo mandado, cabendo a decisão final sempre à autoridade policial responsável pela investigação.

§4º A equipe de acompanhamento, pertencente à mesma Instituição do alvo, prestará apoio nos momentos da primeira intervenção e do recolhimento dos armamentos, bem como acompanhará a busca e apreensão realizadas, em comum acordo com a autoridade policial responsável pela investigação.

§5º A execução da prisão caberá, preferencialmente, à equipe pertencente à mesma força policial que o detido, devendo esta conduzir o preso à unidade policial indicada.

§6º A autoridade policial responsável pela investigação avaliará a conveniência de se cumprir o mandado de prisão do servidor em unidade vinculada à Instituição à qual ele pertence, visando minimizar possíveis intercorrências que possam advir de outras formas de efetuar-la.

Art. 4º Definir que a condução do preso ao Instituto Médico Legal, para realização de relatório médico *ad cautelam*, e seu recolhimento em unidade prisional, se for o caso, caberão à equipe pertencente à mesma Instituição do investigado.

Parágrafo único. O Instituto Médico Legal atenderá o servidor da segurança pública detido, de maneira prioritária e reservada, garantindo a celeridade e o sigilo do procedimento.

Art. 5º Proibir a divulgação de imagem, nome, alcunha, ficha funcional ou de outro documento que possa identificar o servidor da segurança pública investigado, salvo em casos de interesse público ou necessidade da investigação, mediante decisão fundamentada expressa e responsabilidade da autoridade policial responsável pelo caso.

Art. 6º Reforçar que as Instituições envolvidas na operação policial deverão garantir a integridade do servidor da segurança pública investigado, assegurando-lhe todos seus direitos e prerrogativas.

Art. 7º Determinar que, naquilo que couber e não contrariar legislação ou regulamento próprio, os termos desta portaria aplicam-se aos agentes das demais forças de segurança, federais ou

municipais, bem como aos membros do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Ordem dos Advogados do Brasil.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Art. 9º Determinar o encaminhamento desta Portaria à Superintendência de Gestão Integrada/SSP, à Superintendência de Ações e Operações Integradas/SSP, à Corregedoria Setorial/SSP, ao Comando-Geral da Polícia Militar, ao Comando-Geral do Corpo de Bombeiros Militar, à Delegacia-Geral de Polícia Civil, à Diretoria-Geral de Administração Penitenciária e à Superintendência de Polícia Técnico-Científica para conhecimento e demais providências.

RENATO BRUM DOS SANTOS



Documento assinado eletronicamente por **RENATO BRUM DOS SANTOS, Secretário (a) de Estado**, em 27/04/2023, às 08:48, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **47054321** e o código CRC **4F0D32E8**.

Secretaria de Estado da Segurança Pública – www.ssp.go.gov.br
Av. Anhanguera, nº 7.364, Setor Aeroviário, CEP 74435-300 Goiânia - GO

Telefone: (62) 3201-1000



Referência: Processo nº 202300016004292



SEI 47054321